



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.027.

DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 11/03/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana, inscrita no CNPJ sob o nº 17.203.928/0012-29, com sede na Praça Laurentino Martins Rodrigues, nesta cidade, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - “Lote 25-A, da Quadra 29, situado no Parque das Palmeiras III, com a área de 2.052,74 m², tendo 52,35 metros de frente pela Rua Guapeva, dividindo-se: nos fundos por 48,00 metros com os lotes 08, 09, 10 e 11; do lado direito por 32,31 metros com o lote 26; e do lado esquerdo por 53,22 metros com o remanescente da APM 07”, com limites e confrontações constantes do registro imobiliário Matrícula nº 30.525, AV-1-30.525 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 03 de janeiro de 2017, pela importância de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**

§ 1º A área de terreno descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária para fins de construção de templo religioso e/ou de um Centro Social, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações a serem edificadas pela Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei anterior nº 3.607, de 16 de maio de 2018.

Goianésia (GO), em 11 de Março de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito